



**Regulação de Energia nos Países
de Língua Oficial Portuguesa**

29 de Maio de 2008

A LIBERALIZAÇÃO DO MERCADO ENERGÉTICO

Luís Mira Amaral

Professor Catedrático Convidado de Gestão – Instituto Superior Técnico

Professor Catedrático Convidado de Economia Portuguesa - Instituto Superior de Gestão

Administrador da Sociedade Portuguesa de Inovação

E-mail: miraamaral@spi.pt; Tel: 00351 21 421 22 49; Fax: 00351 21 421 12 01



- I. As razões económicas e sociais para a intervenção do Estado na Economia***
- II. As políticas de concorrência e regulação***
- III. Autoridade nacional de concorrência e reguladores económicos sectoriais - o caso português***
- IV. Concorrência, liberalização e regulação nos sectores eléctrico e do gás – a ERSE e o caso Português***
- V. O Mercado Ibérico – O MIBEL e a MIBGAS***



Há duas razões para a intervenção do Estado na economia, mesmo numa economia de mercado:

- falhas de mercado (market failures)
- equidade (equity)

Market failures (falhas de mercado)

O mercado falha na afectação eficiente dos recursos

Equity (equidade)

Trata-se dum caso em que o Estado pode intervir, mesmo sem haver falhas de mercado, pelo facto do “output” do jogo de mercado levar a desigualdades e distorções sociais inaceitáveis



I.1 - Tipos de falhas de mercado

- assimetrias de informação
- bens públicos
- monopólios naturais
- Externalidades
- selecção adversa (quando compradores de serviços tendem a impor custos e restrições anormais ao fornecedor ou quando os vendedores tendem a excluir certos consumidores)
- moral hazard (prejuízo moral) quando pessoas que têm um seguro têm um incentivo para provocar o acidente que as faz receber o valor do seguro em causa



Public goods (bens públicos)

- não rivalidade (consumo por um não exclui o consumo pelos outros)
- não exclusão (os utilizadores não podem ser impedidos de consumir o bem)

Private goods (bens privados)

- são rivais e exclusivos

Common property goods (bens de propriedade comum)

- rivais mas não são exclusivos
Ex: sistemas de irrigação de água

Club goods (bens de clube)

- não rivais mas exclusivos
Ex: auto-estradas e pontes com portagem



Externalities (externalidades)

- quando as acções de uma pessoa ou empresa prejudicam ou beneficiam terceiros
- externalidades negativas
Ex: poluição
- externalidades positivas
Ex: projectos de formação profissional e de investigação e desenvolvimento tecnológico (I&DT) numa empresa

Natural monopoly (monopólio natural)

- quando o custo unitário de fornecer um bem ou serviço para um consumidor adicional decresce de tal forma que não faz sentido haver concorrência através de empresas alternativas. Essa concorrência só iria aumentar o custo do fornecimento

Mas monopólios naturais quando são privatizados implicam **regulação económica** para impedir abusos de poder dominante por parte do monopolista.



REGULAÇÃO

Regular é estabelecer regras para os casos em que as condições de eficiência económica não são atingidas pela livre operação das empresas privadas (falha de mercado) e por isso há uma intervenção pública. A regulação implica pois uma intervenção em sectores com a consequente regulação das empresas nesses sectores.

Temos **duas** situações de regulação:

- **Políticas de concorrência ou regulação horizontal** ex-post
- **Regulação económica sectorial** ex-ante de monopólios públicos ou de situações em que há outras falhas de mercado (Por exemplo no sistema financeiro, não há monopólios naturais mas há assimetrias de inflamação e por isso há a chamada **supervisão**, que é a regulação económica).



CONCORRÊNCIA IMPERFEITA E POLÍTICAS PARA A DEFESA DA CONCORRÊNCIA

Há empresas que têm a capacidade de subir o preço de venda em relação ao custo marginal (custo de produzir mais uma unidade). Pode-se então dizer que têm **alguma capacidade de exercer poder de mercado**.

Há também casos em que o número de empresas no mercado é reduzido, tendo então cada uma delas alguma influência sobre o preço e portanto algum poder de mercado. Havendo poucas empresas, tal facilitará acordos entre elas para actuarem concertadamente no mercado, limitando o poder de escolha dos consumidores. Tais acordos são obviamente lesivos para os clientes, pois que restringem a concorrência, e por isso o poder público poderá intervir na defesa dos clientes.



Nascem assim as políticas de concorrência que têm como objectivo:

- Proibir operações de concentração (fusões e aquisições de empresas) de que possa resultar uma diminuição substancial de concorrência
- Proibir acordos entre empresas dos quais resulta uma limitação à concorrência entre elas pois que tais acordos prejudicam os consumidores, restringindo-lhes a escolha e reforçando a capacidade das empresas concertadas aumentarem o seu poder de mercado sobre os clientes.
- Impedir abusos de poder de mercado, face a clientes e concorrentes, de grandes empresas com poder de mercado substancial. Tais abusos dessas empresas terão a ver por exemplo com a recusa a venderem um bem ou condicionar essa venda à venda doutro bem correlacionado.



A política de concorrência faz a chamada regulação ex-post pois que:

- As proibições de determinados comportamentos ou a sua penalização só se fazem depois da autoridade da concorrência verificar que tais actos violaram as leis da concorrência
- São regras de aplicação geral para todos os sectores da economia e por isso a política de concorrência faz regulação horizontal
- Normalmente as intervenções não são ao nível dos preços ou da qualidade do serviço da empresa, mas sim para penalizarem comportamentos ou estabelecerem restrições à execução de certas estratégias.

Nalguns casos, contudo, a política de concorrência pode dar lugar a “acções preventivas”, como no caso das “fusões e aquisições”. Nestes casos o movimento da fusão entre duas empresas ou da compra de uma por outra, desde que essas operações estejam abrangidas pelo Regulamento das Concentrações, fica dependente da aprovação prévia da autoridade da concorrência, que poderá impedir ou aprovar sob certas condições (impondo os chamados “remédios”) com vista a evitar uma concentração excessiva numa dada indústria.



REGULAÇÃO ECONÓMICA SECTORIAL

Como já vimos, o monopólio natural é um caso de falha do mercado. Justifica-se então em termos de defesa dos clientes, uma intervenção pública ex-ante para fixação de preços e estabelecimentos de normas e critérios de qualidade de serviço para evitar o abuso do poder de mercado do monopolista.

Há casos de monopólio natural em vários sectores (redes de transporte e distribuição de electricidade, gás natural, água por exemplo).

Em tais casos haverá um regulador económico por cada sector de actividade, pois que as questões são distintas por sector.

As falhas de mercado não estão restringidas aos monopólios naturais justificando-se então que haja regulação económica sectorial também para as outras falhas de mercado, como as assimetrias de informação (caso do sector financeiro).



REGULAÇÃO E INTEGRAÇÃO ECONÓMICA

Com os processos de integração económica em blocos regionais e com a globalização dos mercados, os mercados nacionais tendem a integrar-se em mercados mais vastos e dilui-se o poder político dos estados nacionais sobre o seu espaço económico geográfico.

Com o alargamento geográfico dos mercados em que as empresas concorrem, o elevado poder do mercado que poderiam ter num mercado nacional, diminui pois irão competir num mercado mais alargado, pondo-se então questões de igualdade de tratamento no âmbito europeu para as empresas dos vários países. A política de concorrência desloca-se do âmbito nacional para o âmbito regional, sendo então o mercado relevante o mercado regional e não mais o mercado nacional.

Por outro lado, à globalização está associado o desenvolvimento e generalização da presença de empresas multinacionais que beneficiam de uma grande mobilidade geográfica entre os países, a qual lhes vai dar um grande poder negocial com os governos nacionais, coisa que as empresas de base local não têm.

Tudo isto põe novos problemas ao poder político de base nacional.



Em Portugal já se percebeu que não há apenas a política nacional de concorrência, tendo que não esquecer a política de concorrência comunitária. Também no caso dos reguladores económicos nacionais, se torna evidente a necessidade de articulação entre os vários reguladores nacionais ou mesmo a criação dum regulador europeu (como se falou na energia), pois que caminhamos para um mercado único europeu mesmo nos sectores sujeitos a essa regulação económica nacional.

Recomenda-se a este propósito a leitura do livro do Eng. Eduardo Lopes Rodrigues "O ESSENCIAL DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA" editado pelo INA.



Um **regulador económico visa colmatar as falhas de mercado** (“market failures”), casos em que o mercado falha na afectação eficiente dos recursos. Como regulação económica sectorial, temos em Portugal o caso da ERSE para colmatar a falha de mercado-monopólio natural – nas redes energéticas, a ANACOM nas telecomunicações, o Banco de Portugal e o ISP, na banca e seguros respectivamente, para colmatar falhas de mercado ligadas a assimetrias de informação no sistema financeiro. Estes reguladores actuam normalmente **ex-ante**, através de normas e regulamentos.

Em suma temos em Portugal:

- Banco de Portugal como regulador económico do sector bancário
- Instituto de Seguros de Portugal no sector dos seguros
- CMVM no mercado de valores mobiliários
- ANACOM nas telecomunicações
- ERSE na electricidade e gás natural
- Instituto Regulador das Águas e dos Resíduos

III – Autoridade nacional da concorrência e reguladores económicos sectoriais - o caso português



Mas em teoria, os reguladores económicos não têm a ver com a Política de Concorrência (designadamente Fusões e Aquisições) que é em Portugal da responsabilidade da Autoridade da Concorrência. Esta actua sobre todos os sectores, normalmente à posteriori – **ex-post** – depois de determinada prática restritiva ter ocorrido. Mas por actuar sobre todos os sectores, também se lhe pode chamar um **regulador horizontal, em antítese aos reguladores económicos sectoriais.**

Os reguladores económicos sectoriais têm um carácter mais operacional, actuando constantemente sobre o mercado, ao passo que a Autoridade da Concorrência tem uma actuação mais jurídica, levantando um processo quando se verifica uma prática restritiva de concorrência.

IV – Concorrência, liberalização e regulação nos sectores eléctrico e do gás – a ERSE e o caso Português



De notar que no sector eléctrico, pode haver concorrência na produção. O transporte e a distribuição (monopólios naturais) é que têm de ser regulados. Neste contexto, a liberalização da distribuição, retalho eléctrico, significará que a empresa distribuidora perderá uma das suas funções (comercializar e vender a electricidade ao cliente) mas mantém a função de transportar sobre a sua rede (monopólio natural) a energia do comercializador, o qual lhe vai ter de pagar um “fee” pelo serviço de transporte.

IV – Concorrência, liberalização e regulação nos sectores eléctrico e do gás – a ERSE e o caso Português



É fácil de compreender que ao pensarmos na privatização do Grupo Electricidade de Portugal era necessário criarmos previamente a ENTIDADE REGULADORA DO SECTOR ELÉCTRICO (ERSE). Foi o que fizemos no pacote legislativo para o sector eléctrico aprovado a 27 de Julho de 1995 composto por sete Decretos-Lei, os quais estabeleciam as bases de organização do sector eléctrico, os regimes de exercício das actividades de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica, o regime de co-geração, e a criação do regulador – a ERSE

Em suma, **sendo o sector eléctrico em Portugal um negócio já “maduro”, a ele deveria aplicar-se a lógica anglo-saxónica da regulação e concorrência, por forma a evitar rendas de situação do operador dominante.**

A ERSE deveria ter três papéis fundamentais: evitar o abuso do poder dominante das operadoras das redes de distribuição (**monopólios naturais**) sobre os clientes; **fixar os preços da electricidade**, precavendo a tentação do poder político em os utilizar de acordo com a gestão do ciclo político-eleitoral, o que era muito importante para dar confiança aos investidores numa fase de privatização da EDP; **garantir o acesso por terceiros à Rede de Transporte, fixando os valores das portagens a cobrar pela Rede de Transporte** (rede regulada) por esse serviço de transportar a energia, garantindo assim a não discriminação de terceiros, em relação à EDP.

IV – Concorrência, liberalização e regulação nos sectores eléctrico e do gás – a ERSE e o caso Português



Devo no entanto confessar que a independência da ERSE em relação ao governo, nomeadamente na fixação dos preços, talvez tenha sido excessiva (embora teoricamente correcta), e contrasta com a situação espanhola em que não há esse poder de fixação dos preços pela CNE. Como já escrevi aliás, **a ERSE, mesmo que independentemente do Governo, deverá responder perante alguém pois que a ERSE não é independente da economia portuguesa que lhes paga no fundo os salários.** Questões como a do preço da energia para a Auto Europa e outros grandes consumidores, em que a diferença em relação a Espanha era patente, fizeram-me pensar que era necessário arranjar alguma forma de “accountability” da ERSE, pois que a ERSE não pode ser insensível a questões cruciais para a nossa economia.

Já o caso do gás natural em termos de regulação e concorrência era diferente. Como sector emergente, precisava ser protegido da concorrência, única forma de se conseguir financiar e viabilizar a dispendiosa infraestrutura de “pipelines”. Quem constroi e gere essas infraestruturas não tem rendas de situação na fase de arranque. Por isso negociámos com a União Europeia uma derrogação à directiva europeia de liberalização do gás natural (semelhante à da liberalização da electricidade), derrogação que termina em 2008. Neste contexto também não fazia sentido haver no arranque do projecto regulação económica do gás natural.

IV – Concorrência, liberalização e regulação nos sectores eléctrico e do gás – a ERSE e o caso Português



O actual governo vai antecipar esse calendário, abrindo antes de 2008 o gás natural à concorrência. No fundo, **em termos de regulação e concorrência, os sectores da electricidade e gás natural ficarão em igualdade de circunstâncias e assim sendo, o gás natural também deverá ser sujeito a uma regulação económica idêntica à da electricidade, pelo que faz sentido que a ERSE passe também a abarcar o sector do gás natural, como foi aliás já legislado.**

Estando os mercados abertos, isto permitirá uma simetria entre a GALP e a EDP, ou seja que a GALP se possa tornar também “player” eléctrico (o que aliás já era possível no meu tempo em termos de legislação para a produção de electricidade) e que a EDP possa entrar e desenvolver um negócio do gás natural, em concorrência com os operadores existentes, designadamente Gás de Portugal (actualmente integrada na GALP). Ao abrir os mercados, o governo fez (e bem) o que tinha a fazer. **Não havendo mais barreiras legais, serão as estratégias dos “players” (designadamente EDP e GALP) que deverão apontar o caminho a seguir nos negócios da electricidade e gás natural. O problema por-se-á a nível empresarial e não mais a nível legislativo.**



V.1 - O SISTEMA ELÉCTRICO EUROPEU

O sistema eléctrico europeu era à data, com algumas excepções, apenas a sobreposição dos sistemas nacionais os quais tinham sido pensados numa lógica de mercado nacional fechado. Por isso, os movimentos de energia entre as várias redes eléctricas nacionais eram muito pequenos, apenas cerca de 2% da capacidade electroprodutora instalada na União Europeia.

Assim, as interligações entre as redes eléctricas nacionais tinham sido feitas numa óptica de segurança e apoio a uma rede pelas redes vizinhas num caso de emergência e não numa óptica económica de transporte de energia eléctrica dum as redes para outras para otimizar do ponto de vista económico as capacidades de produção existentes.

Tal constitui pois um constrangimento a um mercado único de electricidade à escala comunitária, com transacções de compra e venda de energia a essa escala. Por exemplo, a capacidade de transporte entre Espanha e França é pequena, pelo que a Península Ibérica é quase uma "ilha" eléctrica em relação ao Continente Europeu.

Neste contexto, não é realista falar-se dum mercado único de electricidade à escala europeia, mas sim de criação de mercados eléctricos à escala regional, de que o Mercado Ibérico de Electricidade (MIBEL) seria um exemplo.



V.2 O MERCADO ÚNICO E A DIRECTIVA EUROPEIA

Aproveitando a criação do mercado único europeu, a Comissão Europeia lançou o processo de liberalização dos sectores eléctricos nacionais, que culminou com a Directiva 96/92/CE de Dezembro de 1996. A Directiva da electricidade veio então promover a criação dum mercado concorrencial da electricidade: (1) separando as actividades de produção, transporte e distribuição; (2) liberalizando o acesso de terceiros às redes de transporte e distribuição (Third Part Access - TPA); (3) criando a figura de regulador independente em cada país.



A PRODUÇÃO, O TRANSPORTE E A DISTRIBUIÇÃO

A área de produção nas “utilities” eléctricas começou a sofrer uma forte competição. O sector de produção de energia eléctrica não é um monopólio natural, podendo e devendo haver concorrência entre vários produtores. O transporte e a distribuição de energia eléctrica - monopólios naturais - continuarão a ser regulados e a beneficiar naturalmente das economias de escala na manutenção e operação das redes. Não havendo redes alternativas que as substituíssem, o que se forçou foi as “utilities” detentoras dessas redes a permitirem que novos operadores as utilizassem numa lógica de auto-estradas de energia. Transformaram-se assim essas redes das “utilities” em redes de acesso público por terceiros.

O Reino Unido iniciou a liberalização europeia com o Energy Act de 1983 o qual impunha a obrigação legal de aquisição da energia dos produtores independentes, tendo-se seguido a reestruturação das empresas eléctricas com a desverticalização das velhas “utilities” integradas, a posterior privatização das novas empresas e a criação duma “pool” (mercado grossista para a indústria eléctrica).



O CASO PORTUGUÊS

Entre 1987 e 1995, Portugal e o Reino Unido lideraram o movimento de liberalização do sector eléctrico, movimento esse que levou a estabelecer em 1996 a Directiva da Electricidade visando promover a criação de um mercado concorrencial de electricidade através da:

- Separação das actividades de Produção, Transporte e Distribuição; liberalização de acesso de terceiros às redes de transporte e distribuição; criação da figura de regulador independente.



Ao deixar o governo em 1995, já tinha em Portugal antecipado essa Directiva europeia tendo:

- **Separado a EDP em empresas de Produção, Transporte e Distribuição**; criado na **legislação portuguesa a figura de acesso por terceiros às redes** de transporte e distribuição da EDP (TPA – Third Part Access); **criado a ERSE, Entidade Reguladora do Sector Eléctrico**, a primeira entidade reguladora instituída em Portugal na lógica de regulador independente do Governo.
- Criado um **Sistema Eléctrico não Vinculado (SENV)** que utiliza as redes públicas de Transporte e Distribuição em TPA, mediante uma portagem para fazer o transporte de energia de contratos bilaterais entre produtores e consumidores.
Este sistema de mercado iria coexistir com o **SISTEMA ELÉCTRICO DE SERVIÇO PÚBLICO (SEP)** com produtores e consumidores vinculados, o qual no fundo era o sistema público herdado da EDP.



A EDP E A REN

Também sempre disse que a REN-Rede Eléctrica Nacional - deveria ficar à parte e não integrada na privatização da EDP. É fácil explicar porquê. Num contexto de privatização da EDP e da liberalização do sector eléctrico, a REN tem que transportar a energia de outros produtores e não apenas a da EDP. Se mantivesse a REN no universo EDP haveria naturalmente um conflito de interesses entre os accionistas da EDP que queriam que a REN estivesse exclusivamente ao serviço da produção da EDP e o interesse público que apontava para que a REN fosse utilizada por outros produtores independentes da EDP.

A posição de independência da REN em relação à EDP tornaria o mercado da energia eléctrica contestável facilitando a liberdade de escolha dos consumidores na compra de energia aos produtores. Assegurar-se-ia assim mais facilmente a concorrência na produção de energia eléctrica.

Começou-se uma semi-privatização da EDP com a REN integrada na EDP e só no fim é que corrigiu esse erro, destacando a REN da empresa quando o Estado perdeu a maioria.



V.3 OS MERCADOS DA ELECTRICIDADE NA EUROPA

Já existem na Europa vários mercados (no sentido em que há um espaço de transacção - compras e vendas - de energia eléctrica). Podemos ter basicamente:

- (1) mercados organizados onde há bolsas para compras e vendas de energia em transacções standardizadas;
- (2) mercados não organizados (OTC - "over the counter"), onde, fora de bolsa, as partes estabelecem uma relação contratual de compra e venda, ajustada às suas necessidades ("taylor-made").



A BOLSA DE ELECTRICIDADE

Como exemplo de uma bolsa, suponhamos um mercado onde as empresas produtoras vendem a energia com preços fixados de meia em meia hora. As centrais mais eficientes oferecem preços mais baixos, sendo a entrada delas em serviço ditada pela ordem crescente dos preços oferecidos.

O preço final da "pool" em cada um desses intervalos de tempo é o preço oferecido pela central menos eficiente ligada a cada momento (central marginal). **Isto significa que à medida que a procura de energia aumenta, aumenta o preço de energia na "pool" por irem entrando em serviço centrais menos eficientes** e maior será a margem de lucro dos mais eficientes que já lá estavam.



OS MERCADOS SPOT E A PRAZO

Os mercados de energia podem ainda ser enquadrados nos seguintes tipos:

- (1) spot** - entrega imediata;
- (2) futuros (forward)**- visando a transacção de energia e a fixação de preços para entrega futura; os futuros podem ser utilizados como instrumento de especulação ou de cobertura de risco (hedging);
- (3) opções** os quais visam a transacção de direitos de venda ou compra de um contrato futuro a preços pré-determinados. Os compradores ficam com um direito - opção de compra ("call") e os vendedores com um direito - opção de venda ("put").

Como bem sabem os financeiros, num contrato de futuro, a transacção está efectivada mas apenas se realiza num futuro predeterminado, ao passo que na opção, não há ainda transacção, existe o direito - opção de a fazer.



Na maioria destas transacções, os participantes ainda são empresas eléctricas, nalguns casos com a intervenção eventual de "brokers", mas haverá a tendência para aparecerem "traders" de energia e até instituições financeiras à medida que se desenvolverem mercados de futuros e opções. Aparece ainda a figura do "comercializador de energia", o qual, utilizando as redes de transporte e distribuição, procurará vender a terceiros a produção que comprou a produtores. (Neste modelo de energia haverá então um "split" entre a actividade transportadora de rede de distribuição e a actividade de venda - comercialização de energia. Até aqui a empresa de distribuição fazia duas funções económicas: a de transporte de energia e a de venda de energia aos clientes).

Em muitos casos, são as próprias empresas energéticas que criam "traders" de energia, como está a acontecer com o Grupo EDP, ou aconteceu com a famosa estratégia do "asset-light" que visava transformar as empresas energéticas detentoras de activos pesados (redes de transporte e distribuição) em "traders" de energia, de que era exemplo paradigmático a ENRON.



Quem fala em "**trading**" fala em **gestão de risco e daí todos os instrumentos financeiros para a gestão e cobertura de riscos** que os financeiros já conhecem há muito e que começam também a ser aplicados às transacções de energia eléctrica. Como num contrato de opção, o investimento inicial é apenas o prémio de opção, estes contratos permitem então grandes alavancagens financeiras e são grandes instrumentos de especulação.

Muitos problemas surgidos com estes contratos no sector eléctrico não são assim devidos à liberalização física do sistema eléctrico, mas sim ligados à grande alavancagem que eles proporcionam, como aliás, também tem acontecido no sistema financeiro. É assim errado culpar a liberalização do sistema eléctrico por tais problemas.



OS MERCADOS REGIONAIS EUROPEUS E A BOLSA ESPANHOLA

Neste contexto de mercados organizados na UE podemos citar a NORD POOL (Noruega, Finlândia, Suécia e Dinamarca), a AMSTERDAM POWER EXCHANGE (APX) e a UK POWER EXCHANGE (UKPX).

É importante neste contexto de mercados eléctricos, distinguir o **operador físico** do **operador económico**. O operador físico assegura a articulação física entre a produção e o consumo, através da gestão das redes de transporte (redes que transportam a produção para os consumidores). O operador económico (bolsa) é a plataforma onde se ajusta economicamente a oferta de energia à procura da mesma.

A Espanha também já tem um mercado organizado, um mercado grossista de energia eléctrica, cujos operadores, o **Operador Físico do Sistema ligado à Rede Eléctrica Espanhola** e o **Operador Económico de Mercado, o OMEL**, têm a **responsabilidade de satisfazer as necessidades de consumo**, recorrendo às ofertas de energias provenientes dos diversos produtores. **Na lógica espanhola, o MIBEL poderia naturalmente ser apenas a integração do nosso sistema no mercado espanhol, mantendo-se a mesma bolsa, a OMEL.**



V.4 A EVOLUÇÃO DAS “UTILITIES” ELECTRICAS

Podemos sintetizar a evolução das empresas eléctricas nos seguintes quatro modelos:

- (1) **Integração vertical de produção, transporte e distribuição.** Era o modelo da EDP que existia quando chegámos ao Ministério da Indústria e Energia;
- (2) **Comprador Único.** Foi o modelo que deixámos ao sair do governo em 1995 e que tem vigorado até agora, e que acaba quando começar o MIBEL.

A EDP foi separada em empresa de produção, transporte e distribuição e a **Empresa de Transporte (REDE ELÉCTRICA NACIONAL - REN)** além de ser o **operador físico do sistema** assegurando a articulação entre a produção e a distribuição através da função Transporte, actuava também como **operador económico** sendo comprador único de energia dos produtores vinculados da empresa de produção da EDP (CPPE) e doutros como as Centrais do Pego (TEJO ENERGIA) e Tapada do Outeiro, vendendo depois aos clientes vinculados;



- (3) **Competição no mercado grossista.** É o modelo espanhol em que existe um **Operador Físico do Sistema** ligado à Rede Eléctrica Espanhola, que tem a função de gestor físico do sistema gerindo a função Transporte para compatibilizar a produção com o consumo e um **Operador Económico do Mercado, o OMEL**, gerindo um mercado grossista organizado da energia onde numa "pool" se apresentam as ofertas de energia provenientes dos diversos produtores que visam satisfazer as necessidades de consumo;
- (4) **Competição no Mercado Retalhista** em que com a abertura à competição dos consumidores até então sujeitos ao monopólio das Redes de Distribuição, se começa a separar a função física da Distribuição (que no fundo é uma função de Transporte) da função económica de vender a energia, aparecendo então a figura de **comercializador de energia**, o qual, utilizando as redes de transporte e distribuição, procurará vender a terceiros a produção que comprou a produtores



Com a total abertura em termos de consumidores elegíveis que o MIBEL vai provocar (os clientes terão a liberdade de escolher o fornecedor) a EDP DISTRIBUIÇÃO, perde o monopólio do fornecimento, (apenas mantém o monopólio do transporte) o que vai provocar a ACELERAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE APARECIMENTO DE COMERCIALIZADORES sobre as redes de EDP DISTRIBUIÇÃO. Tudo isto se repetirá nas redes de distribuição de gás natural, quando o sector for liberalizado.

Portugal foi assim ultrapassado pela Espanha que já avançou para a fase (3), ficando nós na fase (2) vinda de 1995. No modelo por nós criado e que acaba quando o MIBEL começar, coexistia, como já referido, um sistema de Serviço Público (SEP) com produtores e consumidores vinculados, com um Sistema de Mercado, que era o Sistema Eléctrico não Vinculado (SENV) no qual, utilizando as Redes Públicas de Transporte e Distribuição, mediante o pagamento duma portagem (TPA - Third Part Access), poderia haver contratos bilaterais entre um produtor e um consumidor. No fundo com o MIBEL, acabam os produtores e distribuidores vinculados do SEP. Com o MIBEL entramos na Bolsa para a competição no mercado grossista, deixando a REN de ter a função de operador económico, ficando apenas como operador físico.



V.5 O PAPEL DA TRANSGÁS E A CONVERGÊNCIA GÁS-ELECTRICIDADE

É importante notar-se que, como sempre disse, a **Transgás**, por nós criada **desempenha no sistema de gás natural um papel equivalente ao da REN no sistema eléctrico**. Como tal, deve ser destacada da GALP ENERGIA, como correctamente propõe o governo, pois que as **Centrais de Energia Eléctrica a Gás Natural** (convergência entre electricidade e gás) **têm de ter liberdade de aprovisionamento de gás natural para poderem competir no Mercado Ibérico Grossista**, o que significa utilizarem a Transgás como auto-estrada à qual pagam o "fee" de transporte (Regime TPA).

Neste contexto, a Transgás, por decisão do governo português foi integrada na REN, a qual se passou a chamar – REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS. Também o Terminal de Gás Natural Liquefeito e o sistema de armazenamento de gás ficarão a pertencer à REN.

Assim, quando se fala em Operadores Físicos, no quadro de convergência Gás – Electricidade e dum mercado concorrencial na produção eléctrica, há que ver em conjunto as Redes de Transporte de Electricidade e Gás.



V.6 – O MIBGAS

O MIBGAS será pois para o sector do gás natural o equivalente ao MIBEL para a electricidade.

É evidente que o MIBEL acaba por levar à necessidade do MIBGAS pois que as centrais eléctricas a gás natural para competirem no MIBEL precisam de ter liberdade de aprovisionamento de gás natural no quadro do mercado ibérico o que leva à necessidade do MIBGAS.